

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2026 - REPR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR E O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONHECIMENTO, CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS E ANÁLISES SOCIOECONOMICAS, BASEADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 78.393.592/0001-46, com sede na Av. Vicente Machado, nº445, 13º andar, Centro/Curitiba, CEP 80.420-902, neste ato representada pela sua DIRETORA, Senhora **SUZANE APARECIDA GAMBETA DOBJENSKI**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 5.831/2024, doravante denominado **REPR** e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF nº **75.954.891/0001-14**, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700 Piso S1, Curitiba, CEP 80.510-000, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Senhor **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, RG nº 03.565.902-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.820.079-15, doravante denominado(a) **IPARDES**, considerando o contido no protocolado sob nº 25.577.553-7, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** visa a conjugação de esforços entre os partícipes tendo por objeto a interação colaborativa voltada ao conhecimento e classificação de produtos baseados em documentos fiscais eletrônicos para o

desenvolvimento de análises socioeconômicas (doravante chamado de “**SOLUÇÃO**”), baseados em dados corporativos da **REPR**, em especial dados de itens informados em documentos fiscais eletrônicos, com preservação de sigilo fiscal e segundo os termos e condições dispostos nesta parceria..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.577.553-7.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações

funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **REPR**:

- a) disponibilizar ao **IPARDES** acesso aos dados necessários aos trabalhos, preservado o sigilo fiscal conforme legislação pertinente, em especial o disposto no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);
- b) obter, previamente à disponibilização a que se refere o item anterior, da unidade organizacional no âmbito da **REPR** competente para tal, parecer autorizativo quanto à análise de sigilo fiscal dos dados cujo acesso será disponibilizado;
- c) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que poderá(ão) ser auditor fiscal em atividade ou profissional consultor que esteja vinculado à **REPR** através de Contrato vigente;

- d) utilizar, se necessário for e conforme sua prerrogativa e conveniência, sua atual infraestrutura tecnológica analítica de *hardware* e *software* para o processamento de dados, parcial ou total, necessário ao cumprimento dos objetivos desta parceria;
- e) designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **IPARDES**:

- a) providenciar a infraestrutura tecnológica de *hardware* e *software* para a recepção, armazenamento e processamento de dados fornecidos pela **REPR**, necessária para o cumprimento dos objetivos desta parceria;
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho;
- c) desenvolver os trabalhos necessários para a execução do objeto;
- d) compartilhar com a **REPR** os resultados obtidos;
- e) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- f) designar o Gestor da Parceria por parte do IPARDES.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como

parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pelo **IPARDES**, o(a) servidor(a) **MARCELO ANTONIO, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE ESTATÍSTICA, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 6.070.671-9** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FIRMINO, OCUPANTE DO CARGO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INDICADORES PERIÓDICOS, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 7.553.555-4** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pelo **PARTÍCIPE**, o(a) servidor(a) **DAVID SARAIVA FERNANDES OCUPANTE DO CARGO AUDITOR FISCAL**, inscrito no CPF n.º 218.432.588-03, para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) **GLAUCO OSCAR FERRARO PIRES, OCUPANTE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL**, inscrito no CPF n.º 875.818.339-68, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **IPARDES** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 O **IPARDES** e o **REPR** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **REPR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **IPARDES** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **REPR**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **IPARDES** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O **IPARDES** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O **IPARDES** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **REPR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo **IPARDES**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **IPARDES** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do **IPARDES** manterá contato formal com o encarregado da **REPR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do **REPR**, o **IPARDES** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O **IPARDES** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **IPARDES**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **IPARDES**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo

de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A **REPR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **IPARDES**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **IPARDES** providenciará o descarte ou devolução, para o **REPR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **REPR** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **REPR**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O **IPARDES** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **REPR**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **REPR** e os agentes designados pelo **IPARDES**.

11.2. O **IPARDES** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a **REPR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da REPR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A **REPR** e o **IPARDES** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, data da assinatura eletrônica

SUZANE APARECIDA GAMBETA DOBJENSKI

Diretora

Receita Estadual do Paraná

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO

Diretor Presidente

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES

Testemunhas

Vide assinaturas eletrônicas.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2026****I – DADOS DOS PARTICÍPEIS**

Órgão ou Ente do Poder Executivo Estadual ESTADO DO PARANÁ – RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ			CNPJ/MF 78.393.592/0001-46	
Endereço: Av. Vicente Machado nº 445, 13º andar	Município Curitiba	UF PR	CEP 80.420-902	Telefone 41 32358300
Web site: www.fazenda.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): gambetta@receita.pr.gov.br	
Nome do Responsável SUZANE APARECIDA GAMBETA DOBJENSKI				
RG: 4.012.163-3 SSP/PR - CPF: 583.697.679-15			Cargo: Diretora da Receita	
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES			CNPJ/MF 75.954.891/0001-14	
Endereço: Rua Inácio Lustosa, 700 Piso S1	Município Curitiba	UF PR	CEP 80.510-000	Telefone 41 3210-6345
Web site: www.ipardes.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): mantonio@ipardes.pr.gov.br	
Nome do Responsável JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO				
RG: 03.565.902-1	CPF 561.820.079-15	Cargo Diretor-Presidente		

O plano de trabalho, de acordo com o inciso LXXXI do art. 2.º do Decreto Estadual 10.086, de 2022 é peça integrante do termo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação.

Anote-se que o plano de trabalho deve ser delineado e estar em consonância com o termo de cooperação que lhe é conexo, não se podendo cogitar da aprovação de Instrumento sem um plano de trabalho correlato.

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a continuidade das atividades colaborativas voltadas ao desenvolvimento de conhecimento e de classificação de produtos (doravante chamado de “**SOLUÇÃO**”), baseados em dados corporativos da **REPR**, em especial dados de itens informados em documentos fiscais eletrônicos, com preservação de sigilo fiscal e segundo os termos e condições dispostos nesta parceria

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES é uma autarquia vinculada à Secretaria de Planejamento e Projetos Estruturantes do Governo do Estado do Paraná. Fundado em 1973, o Instituto é voltado ao estudo e pesquisas socioeconômicas e, ainda, à produção, organização e consistência de diversos indicadores sobre o Estado do Paraná, com vistas ao apoio ao Governo do Estado na formatação e acompanhamento de políticas públicas e à produção de conhecimento sobre a realidade paranaense voltada para a sociedade em geral.

Entre diversas produções do IPARDES, cite-se o cálculo do Produto Interno Bruto em conjunto com o IBGE e o PIB trimestral do Paraná; as projeções demográficas para os municípios paranaenses por sexo e faixa etária; a disponibilização de imenso rol de dados sobre a socioeconomia do Paraná em sua plataforma BDEweb, adicionada de outros produtos nessa linha informacional em âmbito regional, como “Perfil dos Municípios” e “Cadernos Municipais”; produção de estudos e análises sobre diversas temáticas como conjuntura econômica e avaliações de programas de governo.

Em virtude desse perfil de atuação, o Instituto tem por insumos fundamentais de trabalho informações de caráter socioeconômico, com os quais pode atender a diversas demandas da administração pública estadual e da sociedade civil, para fins de planejamento e tomada de decisão pelos agentes públicos e privados.

O recente desenvolvimento dos recursos de tecnologia de informação constitui nova fronteira de exploração e produção de conhecimento sobre a realidade dos países e suas regiões. Especificamente, os documentos fiscais eletrônicos administrados pela Receita Estadual do Paraná são exemplo típico do potencial de elaboração de novo conhecimento.

Nesse sentido, o IPARDES vem buscando aprofundar seu conhecimento sobre essa nova modalidade de registro e documentação e potencializar a produção de ferramental de análise, a exemplo do que realizou nos anos recentes, em termos de Matriz Insumo Produto (MIP) para o Paraná, a qual permite, entre diversas possibilidades, apreciar e verificar impactos econômicos de decisões de investimentos sobre a produção, geração de renda e arrecadação de impostos. Elaborada para o ano base de 2015, Esta MIP tornou o Paraná um dos poucos Estados atingindo elevado grau de sofisticação em sua produção.

Cabe mencionar, ainda, que anteriormente a esse advento, cooperações já ocorreram durante décadas exemplarmente com a informação de “valor adicionado”, tendo a mesma, servido a diversos estudos sobre a estrutura produtiva estadual e, inclusive, com as devidas restrições, à sua disponibilização ao público em geral, pelo BDEweb.

A atividade desenvolvida ao longo do Termo de Cooperação nº 003/2022, permitiu a continuidade desse avanço, na medida em que o IPARDES pode aprofundar seu conhecimento de bases de informação relevantes, a interpretação da realidade econômica do Paraná e, ainda, desenvolver temática específica a partir da mencionada fonte de informação, resultando no lançamento do serviço IPR (Índice de Preços Regional do Paraná) atualmente disponível em seu sítio eletrônico¹ e disponível à toda a sociedade, o qual provê informações quanto à índices de preços e acompanhamento inflacionário regional de relevantes macro regiões paranaenses.

Reiterando, tanto o “desenvolvimento de conhecimento” como a continuidade da “solução” em tratativa constituem não somente um ferramental para a Receita do Paraná, mas, também, insumos relevantes à atividade de pesquisa do IPARDES.

Por sua vez, ao Fisco estadual a contrapartida está na obtenção da classificação de produtos realizada pelo IPARDES, ou seja, a cessão dos dados ‘brutos’ resulta no recebimento dos mesmos, em retorno do IPARDES, enriquecidos com uma classificação de produtos historicamente utilizada na metodologia do Instituto, a qual padroniza descrições e codificações de produtos originariamente informados de forma diferente pelos estabelecimentos comerciais.

Neste sentido, os partícipes têm interesse em estabelecer parceria para desenvolver trabalhos de análise e classificação, a partir da vasta base de dados de documentos

¹
<https://www.ipardes.pr.gov.br>

eletrônicos disponível na **REPR**, com o fim comum de classificar os produtos (itens de nota fiscal) visando à padronização de sua descrição e classificação fiscal, para que, finalmente, se alcance um objetivo maior que é a ampliação da consistência da informação e a otimização do seu uso.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

ETAPA E FASE		ATIVIDADE/TAREFA		METAS		RESPON-SÁVEL	PREVISÃO	
		DESCRIÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO	META	AFERIÇÃO		INÍCIO	FIM
I Manutenção da Solução	01	Preparação dos dados: organização, análise, qualificação	Aplicação das técnicas, métodos e ferramentas de classificação de produtos historicamente utilizados pelo IparDES	Obter classificação de produtos, com atualização a cada 15 (quinze) meses	Classificação entregue	REPR e IPARDES	MÊS 1	MÊS 60
	02	Geração de documento contendo a classificação				REPR e IPARDES	MÊS 1	MÊS 60
	03	Avaliação: análise da qualidade e validade do resultado				REPR e IPARDES	MÊS 1	MÊS 60
II Desenvolvimento de produtos	01	Composição da cesta de produtos	Desenvolvimento de cálculo de índices socioeconômicos amparados em metodologias estatísticas	Resultado com periodicidade para acompanhamento da dinâmica socioeconômica do Paraná	Divulgação pública em site institucional	IPARDES	MÊS 1	MÊS 60
		Aplicação de técnicas estatísticas para cálculo					MÊS 1	MÊS 60
		Elaboração de índices socioeconômicos					MÊS 1	MÊS 60

Notas:

- 1) A Etapa I será executada em ciclos, onde deverão ser repetidas suas fases até que seja obtido um resultado desejado.
- 2) A Etapa II será executada periodicamente com disponibilização de informe, série histórica e painel interativo.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São atribuições da **REPR**:

- a) disponibilizar ao **IPARDES** acesso aos dados necessários aos trabalhos, preservado o sigilo fiscal conforme legislação pertinente, em especial o disposto no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);

- b) obter, previamente à disponibilização a que se refere o item anterior, da unidade organizacional no âmbito da **REPR** competente para tal, parecer autorizativo quanto à análise de sigilo fiscal dos dados cujo acesso será disponibilizado;
- c) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que poderá(ão) ser auditor fiscal em atividade ou profissional consultor que esteja vinculado à **REPR** através de Contrato vigente;
- d) utilizar, se necessário for e conforme sua prerrogativa e conveniência, sua atual infraestrutura tecnológica analítica de *hardware* e *software* para o processamento de dados, parcial ou total, necessário ao cumprimento dos objetivos desta parceria;
- e) designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II – São atribuições do IPARDES:

- a) providenciar a infraestrutura tecnológica de *hardware* e *software* para a recepção, armazenamento e processamento de dados fornecidos pela **REPR**, necessária para o cumprimento dos objetivos desta parceria;
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho;
- c) desenvolver os trabalhos necessários para a execução do objeto;
- d) compartilhar com a **REPR** os resultados obtidos;
- e) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- f) designar o Gestor da Parceria por parte do **IPARDES**.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Solicitação mensal de base de dados	IPARDES	MÊS 01	MÊS 60
Extração mensal de base de dados	REPR	MÊS 01	MÊS 60
Sistematização, tratamento e consolidação dos dados	IPARDES	MÊS 01	MÊS 60
Atualização e classificação dos produtos	IPARDES	MÊS 01	MÊS 60

Apuração de Índices socioeconômicos	IPARDES	MÊS 01	MÊS 60
-------------------------------------	---------	--------	--------

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

- I- Para o cumprimento da meta “Obter classificação de produtos, com atualização a cada 15(quinze) meses”, será necessário aos partícipes a solicitação e o envio de base de dados contendo a descrições de produtos ainda não relacionados em arquivos anteriores, visando facilitar as atividades de fiscalização por parte da REPR.
- II- Para o cumprimento da meta “Apuração de índices socioeconômicos” caberá ao IPARDES divulgar, mensalmente, os resultados em seu site, compartilhando-o com a REPR.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

- I- Arquivo em formato csv ou xls contendo as classificações solicitadas, respeitando o sigilo fiscal;
- II- Elaboração de informe mensal de variação de preços;
- III- Disponibilização de série histórica em formato csv ou xls;
- IV- Alimentação de um painel interativo (PowerBI) com os resultados apurados.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, responsabilizando-se cada qual pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

Na consecução do objeto do presente termo **011/2026**, em conformidade com o item 3.2 ou 3.3 do Termo de Cooperação, deverá disponibilizar:

- base de dados contendo registros indispensáveis à solução;
- base de dados com a relação dos produtos para atualização;

X – MANUAIS

Integram este Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011;
- Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.

XI – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O termo de cooperação não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, responsabilizando-se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

XII – TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos expressamente conhecer e concordar para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas gerais para execução do previsto neste Plano de Trabalho.

Desta forma, **APROVAMOS** o presente Plano de trabalho.

CURITIBA, data da assinatura eletrônica.

**SUZANE APARECIDA GAMBETA
DOBJENSKI**
Diretora REPR
Receita Estadual do Paraná

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor Presidente IPARDES
Instituto Paranaense de Desenvolvimento
Econômico e Social

Testemunhas vide rodapé do documento

Documento: **TCT_011_2026_REPR_IPAREDES.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **David Saraiva Farias Fernandes** em 18/03/2026 11:50, **Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski** em 18/03/2026 12:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Jorge Augusto Callado Afonso (XXX.820.079-XX)** em 18/03/2026 12:43 Local: IPARDES/DP, **Marcelo Antonio (XXX.360.899-XX)** em 18/03/2026 13:55 Local: IPARDES/DES.

Inserido ao protocolo **25.577.553-7** por: **Renata Berbetz Gogola Chiumento** em: 18/03/2026 11:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: